



**LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL EM CONTA ESPECÍFICA, A TÍTULO DE ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ALCANCE DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.”**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento do valor repassado pelo Governo Federal em conta específica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a título de abono para complementação de vencimentos para fins de alcance do piso nacional dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem, pertencentes ao Quadro de Servidores Municipais de Jacupiranga.

**Parágrafo Único** - Conforme parágrafo § 2º da **PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde) para cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR).

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, suplementados se necessário.

**Art. 3º** Para fins de atender a eficiência e otimizar a escrituração contábil e a execução financeira e orçamentária do Município, o pagamento referente a diferença entre o vencimento do servidor e do piso nacional, será lançado na folha de pagamento com a rubrica "ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL", que será custeada com os créditos nos termos do art. 2º, enquanto permanecer o repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Caso cesse o repasse previsto no art. 2º, o Município de Jacupiranga cessará imediatamente o pagamento previsto no art. 3º, devidamente justificada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de setembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 578E-5D87-8711-F0E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 21/09/2023 14:32:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 21/09/2023 14:54:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 21/09/2023 15:30:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/578E-5D87-8711-F0E0>